

**GLOSSÁRIO:**

- Agravação do Risco:** São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.
- Apólice:** Termo que define instrumento emitido pelo Segurador com base nos elementos contidos na proposta, aceitando o risco e efetivando o contrato de seguro.
- Cancelamento:** Título de cláusula constante das Condições Gerais dos seguros, que regula a rescisão do contrato, quer pelo Segurado, quer pelo Segurador.
- Cláusula:** Termo utilizado para definir cada uma das disposições ou capítulos contidos nas Condições Gerais, Especiais ou Específicas e Particulares dos contratos de seguros.
- Cobertura:** ato do Segurador em conceder ao Segurado, após a análise, aceitação sobre o risco proposto; cobertura de seguro; risco aceito.
- Cobertura Básica:** Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado, Explosão e Fumaça, garantias do seguro, de contratação obrigatória.
- Coberturas Opcionais:** outras garantias do seguro, de contratação opcional.
- Condições Gerais:** É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do Seguro.
- Contrato:** instrumento que disciplina as condições do seguro; apólice de seguro.
- Corretor de Seguros:** é o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.  
Na forma do Decreto Lei nº 73/66, o corretor é o responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro.
- Crash:** danos físicos nos discos e fitas magnéticos em operação. Excluído os danos aos registros.
- Custo de Apólice:** valor cobrado pelo Segurador na conta do prêmio de seguro, pela emissão da apólice ou endosso, e sobre o qual incide o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).
- Data de Início de Vigência:** Uma vez aceito o Seguro, a vigência terá início a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que for protocolada a proposta de seguro, sob carimbo da Seguradora.  
O Seguro terá vigência de 12 (doze) meses. A renovação deste seguro não é automática. Portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessário apresentação de nova proposta de seguro.
- Depreciação:** Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.
- Dolo:** é a intenção deliberada de causar dano ou prejuízo a outrem.
- Engastado:** embutido, encravado, encaixado.
- Extorsão:** de acordo com o artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, definidas conforme Arts. 159 e 160 do Código Penal.
- Franquia:** participação do segurado na indenização do seguro.
- Importância Segurada:** é a verba de cada cobertura contratada para o Local de Risco por uma ou mais apólices, que representa o Limite Máximo de Indenização por evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência deste seguro.
- Indenização:** termo que define a contraprestação do Segurador, isto é, o valor que o mesmo deverá pagar ao Segurado no caso da efetivação do risco coberto previsto no contrato de seguro.
- Inspecção de Risco:** termo que define ato do Segurador em proceder, no local proposto para seguro, à verificação das condições do imóvel, equipamento ou mercadoria, isolamentos e equipamentos de segurança, além de outros procedimentos, para fins de enquadramento do risco e taxação.  
É facultado à Seguradora inspecionar a qualquer tempo, anterior e/ou durante a vigência do contrato de seguro.
- Local do Risco:** são todas as instalações e dependências situadas no mesmo terreno (exceto terreno, fundações e alicerces).
- Negligência:** Termo utilizado para definir ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de diligência.
- Prêmio:** É a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.
- Proposta:** É o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o Seguro e manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais.
- Proponente:** É a pessoa física que manifesta a intenção de aderir ao Seguro, mediante o preenchimento da Proposta.
- Risco:** o que é incerto e imprevisível, assumido pela Seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do segurado.
- Segurado:** É a pessoa física ou jurídica efetivamente aceita no seguro.
- Seguradora:** A seguradora responsável pela garantia do presente Seguro é a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.
- Sinistro:** Termo utilizado para definir, em qualquer ramo ou carteira de seguro, o acontecimento do evento previsto e coberto no contrato.
- Subtração:** subtração de bens cometida mediante destruição ou rompimento

de obstáculo, utilização de chaves falsas ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

- Sub-rogação:** Título que define a transferência de direitos de regresso do Segurado para o Segurador a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ele indenizado.
- Terceiros:** pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenizações ou benefícios ou como responsável pelo dano ocorrido. Não são considerados terceiros os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes de Empresa Segurada.
- Valores:** abrange exclusivamente dinheiro e cheque em moeda corrente no País, títulos, vale refeição\* ou vale alimentação\*.

(\* Não estarão garantidos vales refeições ou vales alimentação quando contratada para Açougues, Padarias, Pizzarias, Supermercados, Drogarias, Bares e Restaurantes, Lanchonetes e Pastelarias.

**Vigência:** período ou prazo do seguro.

**Este seguro poderá ser contratado para empresas em todo território nacional.**

**I - APLICAÇÃO**

**Este produto destina-se a pequenos e médios negócios, considerando-se como tais aqueles constantes da lista de atividades, e com Importância Segurada na cobertura básica até R\$ 2.500.000,00.**

**Não haverá interrupção das coberturas contratadas durante as férias coletivas, desde que cada período não ultrapasse 30 dias consecutivos. Estas disposições aplicam-se a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços instalados em imóveis construídos integralmente em alvenaria, com telhas de material incombustível, ficando excluídos os imóveis desocupados, em construção ou reconstrução/demolição, interditados/embargados, mesmo se ocorridos dentro da vigência deste seguro, o que determinará a interrupção das coberturas.**

**II - LIMITE MÁXIMO e MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO**

A Importância Segurada de cada cobertura opcional contratada em uma ou mais apólices não poderá ultrapassar os limites percentuais abaixo definidos, aplicáveis ao valor segurado para a cobertura de Incêndio, Raio, Explosão e Fumaça:

TABELA DE CONTRATAÇÃO

COBERTURAS OPCIONAIS	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 1.000,00	10%
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO,		30%
IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	R\$ 1.000,00	
DESPESAS FIXAS	R\$ 1.000,00	30% MÁX. R\$ 500.000,00
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL	R\$ 1.000,00	30%
TUMULTOS	R\$ 1.000,00	50%
ROUBO E FURTO DE BENS E MERCADORIAS	R\$ 1.000,00	50% (*) MÁX. R\$ 50.000,00 PARA ATIVIDADES RELACIONADAS ABAIXO MÁX. R\$ 150.000,00 PARA AS DEMAIS
ROUBO DE VALORES	R\$ 1.000,00	5% MÁX. R\$ 15.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM COBERTURA DE ROUBO	R\$ 1.000,00	30%
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM COBERTURA DE ROUBO	R\$ 1.000,00	30% (*) MÁX. R\$ 50.000,00 PARA ATIVIDADES RELACIONADAS ABAIXO MÁX. R\$ 150.000,00 PARA AS DEMAIS
RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$ 1.000,00	50% MÁX. R\$ 500.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 500,00	10%
ANÚNCIOS LUMINOSOS	R\$ 1.000,00	10% MÁX. R\$ 5.000,00
DERRAME E VAZAMENTOS DE ÁGUA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)	R\$ 1.000,00	30%

(\* Para as atividades 460(Depósito de eletroeletrônicos); 540(depósito/drogaria) e 672(informática - loja ou depósito sem oficina de conserto); 677(Informática - loja com oficina de conserto, excluindo bens de terceiros).

**III - PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

**3.1 - Coberturas Opcionais:**

Todas as Coberturas são a Primeiro Risco Absoluto.

**3.2 - Cobertura Básica:**

Se por ocasião do sinistro for constatado que o valor dos bens seguráveis for superior a R\$ 2.500.000,00, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{IS \times P}{VR} \text{ onde}$$

- I = Indenização (limitada à Importância Segurada contratada)
- IS = Importância Segurada
- P = Prejuízo
- VR = Valor em Risco

#### **IV - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS, PRÊMIOS E OUTROS VALORES**

As Importâncias Seguradas, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em REAIS e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

#### **V - ESTABELECIMENTO SEGURADO**

Será o local cujo endereço estiver expressamente identificado na apólice e compreende o prédio, seus anexos, instalações de força, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções (exceto o terreno, fundações e/ou alicerces), assim como seu conteúdo, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas, próprios e/ou de terceiros, inerentes ao ramo de negócio do segurado, instalados e/ou existentes no Local do Risco especificado na apólice, exceto os recebidos em garantia.

Abrange também antenas e torres de comunicação instaladas no Estabelecimento Segurado ou no respectivo terreno, bem como letreiros, painéis de propaganda e anúncios fixados nas fachadas do Estabelecimento Segurado e pertencentes ao segurado; nas edificações vizinhas, desde que instalados na parede que faça divisa com o terreno onde se localiza o Estabelecimento Segurado ou em estruturas e suportes existentes nesse terreno.

Estarão cobertas as mercadorias e matérias-primas de terceiros recebidas em depósito ou consignação desde que decorrente de transação exclusiva e diretamente ligada à atividade específica do Estabelecimento Segurado.

#### **VI - LOCAL DO RISCO**

Será o conjunto de dependências situadas em um mesmo terreno e que componham uma única empresa, com apenas um C.N.P.J. São também considerados um único Local de Risco as seguintes situações ( desde que com um único C.N.P.J.):

- Empresa que ocupe pavimentos distintos em um edifício;
- Empresa situada em diversos terrenos contínuos;
- Empresa que ocupe mais de uma sala no mesmo pavimento de um edifício. Terrenos contínuos: terrenos que fazem divisa direta entre si, desde que não separados por via pública.

São considerados Locais de Riscos distintos, dependências de uma mesma empresa que possuam C.N.P.J. diferentes, ainda que situados no mesmo terreno. Para cada Local de Risco poderá ser contratada uma ou mais apólices.

#### **VII - BENS E VALORES EM EMPRESAS COLIGADAS**

A empresa que participar no capital social de outras e que com estas estejam instaladas na mesma sala, ou em diversos pavimentos de um edifício ou em edifícios no mesmo terreno ou terrenos contínuos, poderá garantir na mesma apólice, os bens (maquinismos, móveis e utensílios) de sua propriedade, que estejam cedidos para uso de empresas coligadas instaladas no mesmo local de risco, desde que esses bens sejam inerentes a atividade do segurado. Essa concessão não se aplica a:

- Bens referidos acima, não inerentes à atividade do segurado;
- Bens de uso e propriedade da empresa coligada ao segurado;
- Cobertura de Roubo e Furto de Valores, para a qual cada empresa coligada deverá contratar sua própria apólice;
- Empresas coligadas ou outras empresas instaladas em local distinto daquele mencionado na apólice como "Local de Risco";
- Coligadas com atividade não permitida neste seguro.

#### **IMPORTANTE**

- As movimentações externas de valores poderão ser efetuadas por portadores de uma das empresas;
- O limite por portador é de R\$ 1.500,00, independente do número de empresas de onde se originaram os valores transportados.

#### **VIII - FILIAIS, AGÊNCIAS, SUCURSAIS EM OUTRO LOCAL**

Na cobertura de Roubo e Furto de Valores, não estarão abrangidas as movimentações externas de valores procedentes de outras dependências do Estabelecimento Segurado ou de outras dependências pertencentes ao Segurado, mesmo quando situado no mesmo local, mesmo tratando-se de sede ou matriz, sucursais, filiais, agências, delegacias, escritórios ou semelhantes, sendo que para cada qual deverá ser contratado seu próprio seguro.

A cobertura para as movimentações externas de valores é uma extensão da cobertura de valores no interior do estabelecimento. Portanto, os valores em mãos de portadores somente estarão garantidos quando o trajeto tiver sido iniciado em um local para o qual tenha sido contratada a cobertura de Roubo de Valores e terminado com a entrega dos valores no local de destino. Caso haja centralização de valores em um dos locais segurados, a cobertura de Roubo de Valores para este local deverá possuir Importância Segurada suficiente para garantir os valores ali concentrados.

#### **IX - ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE NO PORTO SEGURO EMPRESA**

A seguradora concordou em realizar o seu seguro e o preço que ela cobrou para lhe dar a cobertura levou em consideração a atividade predominante desenvolvida na sua empresa e alguns critérios de enquadramento inerentes a este seguro, a saber:

- Tratando-se de um único local, com um único C.N.P.J., que possuam mais de uma atividade deverá ser enquadrado pela atividade predominante, ou seja, aquela que representa o maior volume de faturamento do segurado;
- Depósitos com venda** devem ser enquadrados como LOJAS;
- Depósitos sem venda** devem ser enquadrados como DEPÓSITOS;
- Vendas por telefone** não deve ser enquadrado como LOJA;

- Indústria e Comércio** devem ser classificados como FÁBRICA;
- Escritórios ou Consultórios situados em dependências de estabelecimentos** devem ser enquadrados com código de atividade referente ao estabelecimento do qual fazem parte;
- Escritórios com áreas de apoio** devem ser enquadrados como ESCRITÓRIO, inclusive aqueles nos quais existam ambulatório, refeitório, creche, tipografia e oficina de encadernação ou manutenção predial, desde que destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades do estabelecimento segurado e seus empregados;
- Escritórios que mantenham estoque de mercadorias inerentes ao seu ramo de negócio** (exceto se forem bens excluídos), devem ser enquadrados como DEPÓSITO (se não houver venda) ou LOJA (se houver venda), da respectiva mercadoria;
- Escritórios ou Consultórios instalados em sobrados** devem ser classificados como estabelecimentos EM ANDAR TÉRREO OU SOBRADO, ainda que este ocupe apenas os altos de um sobrado, entendendo-se como sobrado, o imóvel composto por 2 pavimentos, tanto com acesso único, quanto com acessos independentes para cada pavimento;
- Escritórios ou Consultórios localizados no andar térreo de um edifício comercial** e que ocupem também alguns andares superiores, deverão ser enquadrados como estabelecimento EM ANDAR TÉRREO OU SOBRADO;
- Escritórios ou Consultórios que ocupem todo o edifício comercial**, deverão ser enquadrados como estabelecimentos A PARTIR DO 1º ANDAR;
- Hospital:** estabelecimentos com funcionamento 24 horas, com cozinha e lavanderia, setor de internação onde ocorra permanência de leitos, ocupados no período noturno; centro cirúrgico; pronto-socorro; C.T.I.;
- Despachantes, Agências Bancárias, Agências de Viagens/ Turismo, Agências de Empregos e Sindicatos** não devem ser enquadrados como Escritórios, por possuírem classificação própria;
- Fabricação de Artigos, Máquinas e Equipamentos de Metal** Fábrica de peças, artigos e máquinas comerciais e industriais enquadrar no código 842; Fábrica de peças e/ou equipamentos eletroeletrônicos enquadrar no código 462; Fábrica e/ou montagem de peças e/ou equipamentos de informática enquadrar no código 673.
- Seguro contratado somente para Edifício** Se o imóvel for ocupado por uma única empresa, deverá ser enquadrado de acordo com a atividade predominante desenvolvida no local. Se o imóvel for ocupado por mais de uma empresa, a importância segurada abrangerá todo edifício pertencente ao segurado e deve ser enquadrado no código de atividade 1130, não estando garantidos os imóveis totalmente desocupados (quando todas as salas/lojas estiverem desocupadas) e os imóveis com salas/lojas ocupadas por atividades excluídas do seguro, descritas abaixo.

#### **X - ESTABELECIMENTOS EXCLUÍDOS**

Estabelecimentos que tenham como atividade ou mantenham no local:

- Antiquidades (Antiquários);
- Aparas de Papel (depósito ou comércio);
- Armas de Fogo ou Munições;
- Artefatos de Madeira (fábrica);
- Atelier de Pintura;
- Artigos de Caça, Camping;
- Bicicletas (oficina de conserto ou montagem);
- Bingos;
- Boates;
- Borracha (fábrica);
- Cabará;
- Caixotarias;
- Carpintarias;
- Carvoarias;
- Chaveiros;
- Circos ou similares;
- Clubes;
- Colchões (fábricas, depósitos ou lojas);
- Curtume;
- Desmanche (compra ou venda de peças de veículos usadas ou veículos acidentados);
- Discotecas, Danceterias;
- Eletrodomésticos, exceto fogões ou geladeiras, (locadora ou oficina de conserto);
- Eletroeletrônicos ou Equipamentos de informática (locadora ou exclusivamente oficina de conserto);
- Empresa de Taxi;
- Estacionamentos, Garagens ou Hangares;
- Estopa (fábrica ou depósito);
- Explosivos (depósito, fábrica ou loja);
- Filatelia;
- Fitas de Vídeo Cassete, Game, CD's ou Vídeo Laser (locadoras ou depósito);
- Fliperamas, Diversões Eletrônicas;
- Fogos de Artifício;
- Granjas;
- Gás (fabricação ou depósito);
- Inflamáveis (fabricação, depósito ou loja);
- Jornais ou Revistas (Bancas);
- Livros (Bibliotecas ou locadoras);
- Madeira;
- Madeireiras;
- Marcenarias;

- Mármore (marmorarias);
- Mercados Públicos;
- Motocicletas (lojas, exceto concessionárias);
- Museu;
- Oficina de Motor de Popa;
- Oficina Mecânica e/ou Elétrica de Motos;
- Olarias;
- Plástico (depósito de sucatas);
- Postos de Abastecimento ou Serviços;
- Pneus (fábrica), Pneus Usados (depósito);
- Produtos Químicos;
- Relojoarias ou Joalherias(jóias);
- Resíduos Têxteis;
- Sacarias;
- Salões de Baile;
- Serrarias;
- Sisal (loja, depósito ou fábrica);
- Som ou Imagem (estúdio de gravação);
- Tambores, Plástico ou Metal, (comércio ou recuperadora inclusive depósitos);
- Tapeçarias;
- Vime, Cortiça (fábricas, depósito de matéria-prima).

Também estão excluídos os estabelecimentos: Imóveis não construídos integralmente em alvenaria, imóveis desocupados, em construção ou reconstrução/demolição, interditados/embarcados, mesmo se ocorridos dentro da vigência deste seguro, o que determinará a interrupção das coberturas. **IMPORTANTE: A INOBSERVÂNCIA DESSES CRITÉRIOS RESULTARÁ EM PERDA DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE SINISTRO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA PERDA DE DIREITOS ALÍNEA "e" DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.**

#### XI - ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independente da ocorrência de sinistro, até 15 dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia, mesmo tratando-se de renovação.

No caso de não aceitação, a proposta de seguro será devolvida juntamente com carta informando o motivo da recusa. Caso já tenha havido pagamento de prêmio, os valores pagos serão devolvidos, atualizados da data de pagamento pelo segurado até a data da efetiva restituição pela Seguradora, pela Taxa Referencial (TR) "pro rata tempore" correspondente ao número de dias decorridos desde a data de recolhimento do prêmio até a data da efetiva devolução pela Seguradora.

A renovação deste seguro não é automática. Portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessária apresentação de nova proposta de seguro.

Salvo disposição em contrário, este contrato vigorará pelo prazo de um ano.

#### RISCOS COBERTOS

##### XII - Cobertura Básica

##### INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS (DENTRO DO TERRENO), EXPLOÇÃO

Abrange os danos materiais, causados diretamente por incêndio e explosão de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado, inclusive suas conseqüências; bem como a queda de raio desde que ocorrida no terreno ou no Estabelecimento Segurado.

Estarão também cobertos os danos materiais decorrentes da deterioração de bens guardados em ambientes especiais, causada pela paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente desta cobertura.

Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.

##### FUMAÇA

Abrange os danos materiais causados diretamente ao Estabelecimento Segurado por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no mesmo e fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o Estabelecimento Segurado.

##### Exclusões Específicas:

- a) fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- b) destruição por ordem de autoridade pública, exceto para evitar propagação;
- c) extravio, roubo ou furto em decorrência de incêndio, raio, explosão ou fumaça;
- d) danos elétricos mesmo que em conseqüência de queda de raio.

##### XIII - Coberturas Opcionais

Poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional as seguintes coberturas:

##### 13.1) DANOS ELÉTRICOS E QUEDA DE RAIOS FORA DO TERRENO SEGURADO

Danos Elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou

qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como pela queda de raio ocorrida fora do terreno ou Estabelecimento Segurado.

Esta garantia abrange também danos causados a conduítes e materiais de acabamento.

Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos.

##### Exclusões Específicas:

- a) danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
- b) danos elétricos causados a ampolas de aparelhos de raios X e de radioterapia;
- c) danos elétricos decorrentes de alagamento e/ou inundação.

##### 13.2) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS, QUEDA DE AERONAVES E ENGENHOS AÉREOS

Abrange os danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado, diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, queda de aeronaves e engenhos aéreos e impacto de veículos terrestres, inclusive aqueles que não disponham de tração própria.

Para efeito desta cobertura opcional entende-se por vendaval ventos de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo.

Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos e desentulho do local.

##### Exclusões Específicas:

- a) bens, matérias-primas e mercadorias ao ar livre, exceto antenas, torres, letreiros, painéis de propaganda e anúncios existentes no Estabelecimento Segurado.
- b) toldos;
- c) danos causados pela simples infiltração de água da chuva ou gelo derretivo;
- d) danos causados por impacto de veículos quando conduzidos por empregados do segurado.

##### 13.3) DESPESAS FIXAS

Garante as despesas fixas do Estabelecimento Segurado, quando se verificar queda de faturamento e/ou produção em conseqüência:

- a) da ocorrência de incêndio, raio, explosão ou fumaça, no Estabelecimento Segurado;
- b) da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, raio, explosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;
- c) da ocorrência de incêndio, raio, explosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado.

Qualquer destas situações será passível de indenização quando houver apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, raio, explosão ou fumaça, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis. Entende-se por despesas fixas aquelas que o Segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades se não houvesse queda de faturamento e/ou produção no estabelecimento e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos acima, e cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que verificar a queda de faturamento.

Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, até o máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data da ocorrência do evento.

A base para apuração da indenização devida será:

- a queda de faturamento nas ocorrências que afetarem as vendas;
- a queda de produção nas ocorrências que afetarem a produção (fabricação);
- a queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.

Estarão abrangidos os gastos adicionais realizados para evitar ou reduzir a queda de faturamento em decorrência de sinistro de incêndio, raio, explosão ou fumaça, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim evitados.

Serão também considerados como gastos adicionais as despesas com transporte dos bens, mercadorias e matérias-primas, colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, efetuadas em razão da mudança para outro ponto, a fim de que as atividades voltem o mais rápido possível ao ritmo normal, após a ocorrência do evento coberto que impossibilite sua permanência no local sinistrado.

Para apuração dos prejuízos serão considerados os faturamentos e/ou produção originados da continuação das atividades em locais diferentes do mencionado na apólice.

##### 13.4) PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Abrange os valores de aluguel, despesa ordinária de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, durante o período de reparo ou reconstrução, caso o imóvel não possa permanecer ocupado, em decorrência de sinistro coberto de incêndio, raio, explosão e fumaça. Poderá abranger também perda ou pagamento de aluguel de imóvel em conseqüência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, impacto de veículos e quedas de aeronaves, desde que contratada esta cobertura opcional.

- 1) Caso o Seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel
  - 1.1) Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, desde que não conste obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis mesmo com a ocorrência do eventos cobertos.
  - 1.2) Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver pago a terceiros.

2) Caso o Seguro seja contratado pelo locatário do imóvel.

2.1) Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se o locatário for obrigado a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

**Em qualquer caso a indenização será paga até o término do reparo ou reconstrução ou até o sexto mês contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer.**

### 13.5) TUMULTOS

Abrange os danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado durante a ação conjunta de pessoas que perturbe a ordem pública, bem como as despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimi-la ou reduzir-lhe as conseqüências. Abrange também os atos propositais de grevistas praticados como apoio a uma greve, desde que, em qualquer situação, não seja necessária a intervenção do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

#### Exclusões Específicas:

- a) subtração de bens e mercadorias do Segurado em conseqüência de tumultos;
- b) quaisquer danos causados a vidros;
- c) prejuízos causados ao Estabelecimento Segurado, quando seus sócios e diretores tiverem motivado a paralisação das atividades do seu estabelecimento.

### 13.6) ROUBO E FURTO DE BENS E MERCADORIAS

Abrange as perdas e danos ao conteúdo existente no interior do Estabelecimento Segurado, em decorrência dos seguintes riscos:

- a) subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- b) subtração cometida mediante arrombamento do local ou utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que em qualquer situação, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatados por inquérito policial;

Estarão abrangidas as danificações causadas ao Estabelecimento Segurado durante a prática ou simples tentativa dos riscos acima.

Abrange também bens, mercadorias e matérias-primas ao ar livre ou em edificações abertas e semi-abertas, decorrente exclusivamente de subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados.

As mercadorias situadas em vitrines externas estarão garantidas até o limite de 5% da Importância Segurada atribuída para esta cobertura quando o acesso para subtração se der pela própria vitrine.

Entende-se por Vitrine Externa o setor destinado à exposição de bens e mercadorias dotado de vidros voltados diretamente para áreas externas do estabelecimento, mesmo que não confrontantes com vias públicas e para cujo acesso não seja necessário o arrombamento do Estabelecimento Segurado por outras vias que não as próprias vitrines.

#### Exclusões Específicas:

- a) subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do Estabelecimento Segurado, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- b) subtração em decorrência de incêndio, raio, explosão ou fumaça; tumultos; vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- c) subtração de componentes, peças e acessórios instalados em embarcações existentes no Estabelecimento Segurado;
- d) extorsão de acordo com o artigo 158 do Código Penal; extorsão mediante seqüestro extorsão indireta, definidas conforme Arts. 159 e 160 do Código Penal;
- e) cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago.
- f) roubo ou furto qualificado praticado por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;

### 13.7) ROUBO E FURTO DE VALORES

Abrange exclusivamente dinheiro e cheque em moeda corrente no País, títulos, vale transporte, vale-refeição ou vale-alimentação (vide item 13.7.1. abaixo) pertencentes ao Estabelecimento Segurado quando em seu interior ou em trânsito em mãos de portadores, decorrente dos seguintes riscos:

- a) subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- b) subtração cometida mediante arrombamento do Estabelecimento Segurado ou utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que, em qualquer situação, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatados por inquérito policial;
- c) destruição dos valores, causados durante a prática ou tentativa dos riscos acima ou quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa;
- d) acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

#### 13.7.1) NÃO ESTARÃO GARANTIDOS VALES-REFEIÇÃO ou VALES-ALIMENTAÇÃO

Quando contratada para Açougues, Padarias, Pizzarias, Supermercados, Drogarias, Bares e Restaurantes, Lanchonetes e Pastelarias.

#### 13.7.2) VALORES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Os valores que permanecerem no interior do estabelecimento fora do horário de expediente, deverão ser guardados em cofre forte fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso mínimo de 80 quilogramas. Não será considerado horário de expediente a permanência de funcionários em serviços extraordinários, pessoal de vigilância e/ou conservação.

#### 13.7.3) CLÁUSULA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

(Válida para valores em trânsito ou valores no interior do estabelecimento segurado) Em caso de eventual sinistro ocorrido no período compreendido entre o início e término do horário bancário da cidade onde se localiza o Estabelecimento Segurado, se for verificado que os prejuízos são, no todo ou em parte, referentes às férias auferidas no dia anterior, e/ou a hora de início do expediente bancário deste mesmo dia, estas serão debitadas na respectiva indenização.

O critério acima vigorará também para sinistros que ocorram após o término do horário bancário da cidade, com relação às receitas auferidas antes deste horário, no mesmo dia. Será permitido, porém, para estes períodos, a quantia referente a 10% da Importância Segurada contratada para a cobertura de Roubo de Valores, necessária ao troco para reinício dos fluxos de caixa.

#### 13.7.4) FILIAIS, AGÊNCIAS, SUCURSAIS EM OUTRO LOCAL

Na cobertura de Roubo e Furto de Valores, não estarão abrangidas as movimentações externas procedentes de outras dependências do Estabelecimento Segurado ou de outras empresas pertencentes ao segurado, mesmo quando situado no mesmo local, mesmo tratando-se de sede ou matriz, sucursais, filiais, agências, delegacias, escritórios ou semelhantes, para cada qual deverá ser contratado seu próprio seguro.

A cobertura para as movimentações externas de valores é uma extensão da cobertura de valores no interior do estabelecimento. Portanto, os valores em mãos de portadores somente estarão garantidos quando o trajeto tiver sido iniciado em um local para o qual tenha sido contratada a cobertura de Roubo de Valores e terminado na entrega dos valores no local de destino.

Estarão amparados também os valores que partindo de locais sob controle ou propriedade de terceiros tenham decorrido de ordem escrita emitida pelo Estabelecimento Segurado.

Caso haja centralização de valores em um dos locais segurados, a cobertura de Roubo de Valores para este local deverá possuir Importância Segurada suficiente para garantir os valores ali concentrados.

A cobertura para as movimentações externas de valores referentes a pagamentos e cobranças terá início com a entrega dos mesmos ao portador e terminará quando este os entregar no local de destino ou no Estabelecimento Segurado, sendo que neste caso a prestação de contas pelo portador deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas, contadas do momento do término da operação de pagamento ou cobrança.

#### 13.7.5) LIMITES POR PORTADOR

As movimentações externas de valores deverão ocorrer sob proteção de portadores de acordo com os limites e condições abaixo:

- **R\$ 1.500,00** : limite máximo para transporte por um portador;  
A indenização por sinistro não ultrapassará o limite máximo estabelecido para proteção da remessa por um portador, qualquer que seja o número de Apólices contratadas nesta modalidade de seguro.
- Entre **R\$ 1.500,00** e **R\$ 12.000,00** o transporte deverá ser realizado em automóvel, com no mínimo 2 (dois) portadores.
- Acima de **R\$ 12.000,00**, o transporte deverá ser realizado em viatura com mínimo de 2(dois) portadores armados ou um portador acompanhado de 2(dois) guardas armados (não considerado como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso).

Para efeito das movimentações externas de valores serão considerados portadores exclusivamente os sócios, diretores e empregados do segurado registrados sob regime da C.L.T., maiores de 18 anos.

O segurado se obriga a tomar todas as providências para a reconstituição e/ou substituição dos títulos sinistrados ou fornecer a seguradora os documentos necessários para este fim.

As parcelas correspondentes às recuperações deverão ser restituídas à Seguradora, deduzindo somente as despesas realizadas para as reconstituições ou substituições.

#### Exclusões Específicas:

- a) subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do local segurado, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- b) subtração em decorrência de tumultos, impacto de veículos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo ocorridos no Estabelecimento Segurado;
- c) valores durante o pagamento de folha salarial, quando este for realizado fora do Estabelecimento Segurado;
- d) valores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- e) valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do portador;
- f) valores em trânsito em veículos de entrega de mercadorias;
- g) valores ao ar livre ou em edificações abertas e semi-abertas, salvo quando em trânsito em mãos de portadores;
- h) Vales-Refeição ou Vales-Alimentação, exclusivamente para AÇOUGUES, PADARIAS, PIZZARIAS, SUPERMERCADOS, DROGARIAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E PASTELARIAS;
- i) Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;
- j) Extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, definidos pelo Código Penal, artigos 159 e 160;
- k) Valores fora de cofre forte após o horário do expediente.

#### 13.8) EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SEM COBERTURA DE ROUBO

Esta cobertura garante os prejuízos por danos de origem súbita e imprevista,

causados aos equipamentos relacionados abaixo, de propriedade do segurado, ou por ele utilizados em função da sua atividade e que estejam nas dependências do local de risco, em consequência de:

- a) incêndio, raio e explosão;
- b) desmoronamento total ou parcial do local do risco;
- c) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- d) danos elétricos;
- e) danos mecânicos, crash (danos em discos e fitas magnéticas em operação);
- f) transporte interno;
- g) vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos.

#### 13.8.1) EQUIPAMENTOS COBERTOS:

São considerados cobertos por esta garantia opcional, os seguintes equipamentos:

- Equipamentos de informática: micros, computadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware;
- Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixa registradoras;
- Câmaras de circuito interno e centros de controle monitorados;
- Aparelhos telefônicos, centrais telefônicas e fax.

#### 13.8.2) EQUIPAMENTOS NÃO COBERTOS:

- a) Software;
- b) Equipamentos quando mercadorias do segurado;
- c) Equipamentos portáteis entendendo-se como tais aqueles que por sua natureza e volume possam ser utilizados fora do local segurado;
- d) Notebook, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- e) Aparelhos de telefone celular;
- f) Quaisquer equipamentos que não constem do item 13.8.1 - Equipamentos Cobertos

#### Sinistros Simultâneos:

Havendo sinistro envolvendo equipamentos amparados na cobertura de Equipamentos Eletrônicos e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de Equipamentos Eletrônicos podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência de importância segurada na cobertura de Equipamentos Eletrônicos. Nesta situação será aplicada exclusivamente a franquia da cobertura de Equipamentos Eletrônicos.

#### Exclusões Específicas:

Além dos riscos e danos constantes das Exclusões Gerais deste seguro, estão excluídos desta cobertura opcional os prejuízos decorrentes de:

- a) Subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento;
- b) Roubo ou furto qualificado, total ou parcial dos equipamentos;
- c) Transporte fora do local do risco;
- d) Desgaste natural de peças de reposição;
- e) Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão de obra;
- f) Recomposição de registros e documentos;
- g) Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
- h) Arranhaduras ou defeitos estéticos;
- i) Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- j) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;
- k) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- l) Despesas fixas e/ou lucros cessantes em decorrência dos eventos cobertos;
- m) Alagamento, inundação e/ou enchentes.

#### 13.9) EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COM COBERTURA DE ROUBO

Esta cobertura garante os prejuízos por danos de origem súbita e imprevista, causados aos equipamentos relacionados abaixo, de propriedade do segurado, ou por ele utilizados em função da sua atividade e que estejam nas dependências do local de risco, em consequência de:

- a) incêndio, raio e explosão;
- b) desmoronamento total ou parcial do local do risco;
- c) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- d) danos elétricos;
- e) danos mecânicos, crash (danos em discos e fitas magnéticas em operação);
- f) transporte interno;
- g) roubo e furto qualificado total, inclusive danos pela simples tentativa;
- h) vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo.

#### 13.9.1) EQUIPAMENTOS COBERTOS:

São considerados cobertos por esta garantia opcional, os seguintes equipamentos:

- Equipamentos de informática: micros, computadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware;
- Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixa registradoras;
- Câmaras de circuito interno e centros de controle monitorados;
- Aparelhos telefônicos, centrais telefônicas e fax.

#### 13.9.2) EQUIPAMENTOS NÃO COBERTOS:

- a) Software;
- b) Equipamentos quando mercadorias do segurado;
- c) Equipamentos portáteis entendendo-se como tais aqueles que por sua natureza e volume possam ser utilizados fora do local segurado;
- d) Notebook, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- e) Aparelhos de telefone celular;
- f) Quaisquer equipamentos que não constem do item 13.9.1 - Equipamentos Cobertos

#### Sinistros Simultâneos:

Havendo sinistro envolvendo equipamentos amparados na cobertura de Equipamentos Eletrônicos e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de Equipamentos Eletrônicos podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência de importância segurada na cobertura de Equipamentos Eletrônicos.

Nesta situação será aplicada exclusivamente a franquia da cobertura de Equipamentos Eletrônicos.

Não haverá franquia em caso de roubo de bens.

#### Exclusões Específicas:

Além dos riscos e danos constantes das Exclusões Gerais deste seguro, estão excluídos desta cobertura opcional os prejuízos decorrentes de:

- a) Subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento;
- b) Roubo ou furto qualificado praticado por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- c) Transporte fora do local do risco;
- d) Desgaste natural de peças de reposição;
- e) Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão de obra;
- f) Recomposição de registros e documentos;
- g) Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
- h) Arranhaduras ou defeitos estéticos;
- i) Danos em consequências de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- j) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;
- k) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- l) Despesas fixas e/ou lucros cessantes em decorrências dos eventos cobertos;
- m) Subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do Estabelecimento Segurado, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- n) Subtração em decorrência de incêndio, raio, explosão ou fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- o) Alagamento, inundação e/ou enchentes;
- p) Extorsão de acordo com o artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, definidas conforme artigos 159 e 160 do Código Penal.

#### 13.10) RESPONSABILIDADE CIVIL

Garante o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros e garantidos por esta cobertura, decorrentes de negligência e imprudência, do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, ocorridos durante a vigência deste seguro e que sejam causados por:

- a) vazamentos que resultem de acontecimento súbito, inesperado e acidental;
- b) queda de letreiros, antenas, torres, painéis de propaganda e anúncios fixados no Estabelecimento Segurado desde que sejam de propriedade do segurado;
- c) trabalhos executados para manutenção e limpeza do Estabelecimento Segurado;
- d) atividades desenvolvidas dentro do Estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de negócios, inclusive os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos empregados, e pessoas expressamente convidadas.

#### Estarão amparados também:

- a) danos corporais causados a empregados (exceto aqueles contratados para função de vigia) quando a serviço do Segurado, que resultem em morte ou invalidez permanente, independente da indenização devida pelo seguro obrigatório de acidente do trabalho, ainda que este não exista em razão da inobservância da lei pelo Segurado;
- b) danos a objetos de empregados, ocorridos dentro do Estabelecimento Segurado;
- c) danos, corporais e/ou materiais, a terceiros ocorridos dentro do Estabelecimento Segurado ou no seu respectivo terreno decorrentes de operações de vigilância, desde que os vigilantes sejam empregados do Segurado registrado sob o regime da C.L.T.;

- d) danos, corporais e/ou materiais, causados pelo imóvel onde se localiza o Estabelecimento Segurado;
- e) as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado e aprovados pela Seguradora.

#### Exclusões Específicas:

- a) danos causados a bens de terceiros em poder do Segurado, inclusive a veículos, para guarda ou custódia ou transporte, uso ou manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- b) responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;
- c) multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- d) contaminação, umidade, infiltração e poluição de qualquer natureza;
- e) dano moral, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;
- f) danos causados a sócios ou a dirigentes do Estabelecimento Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda causados ao próprio Estabelecimento Segurado;
- g) danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do Estabelecimento Segurado;
- h) danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do Estabelecimento Segurado;
- i) danos decorrentes de falha profissional;
- j) danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação e montagem;
- k) danos decorrentes da má conservação do Estabelecimento Segurado;
- l) danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
- m) danos decorrentes da inobservância de normas relativas a atividade desenvolvida no Estabelecimento Segurado, que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
- n) caso fortuito ou força maior;
- o) danos decorrentes de tumultos, greves e da paralisação das atividades, motivada pelo Segurado;
- p) danos resultantes de dolo do segurado, bem como os decorrentes de atos por ele praticado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- q) operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;
- r) prestação de quaisquer serviços em locais de terceiros;
- s) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive quando localizados em áreas comuns de edifícios em condomínio;
- t) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive a circulação em áreas comuns de edifícios em condomínio;
- u) danos corporais aos empregados do segurado, causados por tenossinovite ocupacional;
- v) danos corporais aos empregados do segurado contratados para função de vigia.

#### 13.11) QUEBRA DE VIDROS

Abrange a quebra de vidros e espelhos planos que integram a construção, bem como aqueles instalados utilizados em revestimentos de paredes e colunas, balcões, prateleiras e vitrines ou em provadores, decorrentes de quaisquer causas.

Abrange também as despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.

#### Exclusões Específicas:

- a) incêndio, raio, explosão e fumaça, ocorridos no local onde se acham instalados os vidros segurados;
- b) vendaval, furacão, ciclone e tornado;
- c) arranhaduras ou lascas;
- d) quebras decorrentes de trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;
- e) quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;
- f) reparo ou reposição dos encaixos dos vidros, quando atingidos pelo sinistro.

#### 13.12) ANÚNCIOS LUMINOSOS

Cobre as perdas e danos causados a anúncios luminosos instalados no Estabelecimento Segurado, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os constantes das exclusões específicas e/ou gerais.

#### Sinistros Simultâneos:

Havendo sinistro envolvendo anúncios amparados na cobertura de Anúncios Luminosos e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de Anúncios Luminosos podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência de importância segurada na cobertura de Anúncios Luminosos.

Nesta situação será aplicada exclusivamente a franquia de Anúncios Luminosos.

#### Exclusões específicas:

- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, umidade, ferrugem, incrustação e chuva;
- b) roubo, furto com ou sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável, simples extravio, extorsão de acordo com o artigo 158 do Código Penal; extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, definidas conforme artigos 159 e 160 do Código Penal, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado;
- c) roubo ou furto praticado por funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) operação de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- e) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- g) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- h) sobrecarga, isto é, carga que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- i) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos;
- j) curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dinamos, alternadores, motores, condutores, chaves, transformadores e demais acessórios elétricos;
- k) danos materiais causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, fumaça, e suas conseqüências;
- l) queda, quebra, amassamento ou arranhaduras, salvo se decorrentes de acidentes coberto por esta apólice;
- m) prejuízos aos anúncios segurados decorrentes exclusivamente de pichação.

#### 13.13) DERRAME E VAZAMENTOS DE ÁGUA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Cobre danos causados ao estabelecimento segurado por infiltração, derrames acidentais de água ou outra substância líquida contida em instalações de Chuveiros Automáticos – Sprinkler's, seus encaamentos, válvulas, acessórios, tanques e bombas.

#### Exclusões específicas:

- a) infiltração ou derrame de qualquer causa não acidental;
- b) desmoronamento ou destruição de tanques e seus componentes;
- c) infiltração ou derrame não provenientes de sprinklers;
- d) inundação, transbordamentos ou retrocesso de águas de esgotos ou de qualquer outra fonte que não seja de sprinklers;
- e) incêndio, raio, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor, descargas de dinamites ou outros explosivos;
- f) danos causados por aeronaves e seus equipamentos;
- g) roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- h) lucros cessantes;
- i) demoras ou perda de mercado;
- j) negligência do segurado para salvar e preservar seus bens durante ou depois da ocorrência de qualquer evento coberto;
- k) desmoronamento de edifício, salvo se resultante de evento coberto.

#### XIV - FRANQUIA

##### 14.1) BÁSICA (QUEDA DE RAIOS)

Será deduzido da indenização a título de participação do segurado em cada sinistro, a quantia em moeda corrente equivalente aos valores abaixo, exclusivamente para os prejuízos decorrentes de Queda de Raio :

- 10% das indenizações, com mínimo de R\$ 450,00 para as seguintes atividades: 30; 46; 60; 131; 155; 220; 261; 330; 351; 362; 410; 440; 475; 480; 481; 488; 540; 550; 583; 590; 640; 660; 665; 672; 674; 730; 840; 842; 920; 961; 996; 1.000; 1.045; 1.060; 1.061; 1.081; 1.082; 1.091; e 1.100.

- 10% das indenizações, com mínimo de R\$ 300,00 para demais atividades.

##### 14.2) DANOS ELÉTRICOS

Será deduzido da indenização a título de participação do segurado em cada sinistro, a quantia em moeda corrente equivalente a:

- 10% das indenizações, com mínimo de R\$ 450,00 para as seguintes atividades: 30; 46; 60; 131; 155; 220; 261; 330; 351; 362; 410; 440; 475; 480; 481; 488; 540; 550; 583; 590; 640; 660; 665; 672; 674; 730; 840; 842; 920; 961; 996; 1.000; 1.045; 1.060; 1.061; 1.081; 1.082; 1.091; e 1.100.

- 10% das indenizações, com mínimo de R\$ 300,00 para demais atividades.

##### 14.3) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES E ENGENHOS AÉREOS

Será deduzido da indenização a título de participação do segurado em cada sinistro, a quantia em moeda corrente equivalente a 10% das indenizações, com mínimo de R\$ 200,00

##### 14.4) DESPESAS FIXAS

Será deduzido da indenização a título de participação do segurado em cada sinistro, a quantia em moeda corrente equivalente a Prejuízos relativos de 5 dias de atividade do estabelecimento segurado.

##### 14.5) ROUBO DE VALORES

Será deduzido da indenização a título de participação do segurado em cada sinistro, a quantia em moeda corrente equivalente a:

- 20% das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00 para as atividades 30,

150, 910 e 1061;

- 10% das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00 para as demais atividades. Para as renovações da Porto Seguro sem sinistro na cobertura de Roubo de Valores, será aplicado redução de 50% na franquia do primeiro sinistro desta apólice.

#### **14.6) EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (FRANQUIAS VÁLIDAS PARA AS DUAS COBERTURAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS)**

Será deduzido da indenização a título de participação do segurado em cada sinistro a quantia em moeda corrente equivalente a:

##### **Franquia por prejuízos decorrentes de Danos Elétricos:**

- 10% das indenizações, com mínimo de R\$ 450,00 para as seguintes atividades: 30; 46; 60; 131; 155; 220; 261; 330; 351; 362; 410; 440; 475; 480; 481; 488; 540; 550; 583; 590; 640; 660; 665; 672; 674; 730; 840; 842; 920; 961; 996; 1.000; 1.045; 1.060; 1.061; 1.081; 1.082; 1.091; e 1.100.

- 10% das indenizações, com mínimo de R\$ 300,00 para demais atividades.

##### **Franquia por prejuízos decorrentes de Vendaval/Impacto, Desmoronamento, Transporte Interno e Danos Mecânicos:** 10% das indenizações, com mínimo de R\$ 200,00.

##### **Sinistros Simultâneos:**

Havendo sinistro envolvendo equipamentos amparados na cobertura de Equipamentos Eletrônicos e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de Equipamentos Eletrônicos podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência de importância segurada na cobertura de Equipamentos Eletrônicos.

Nesta situação será aplicada exclusivamente a franquia da cobertura de Equipamentos Eletrônicos.

#### **14.7) ANÚNCIOS LUMINOSOS:**

Será deduzido da indenização a título de participação do segurado em cada sinistro, a quantia em moeda corrente equivalente a 10% das indenizações com mínimo de R\$ 200,00.

##### **Sinistros Simultâneos:**

Havendo sinistro envolvendo anúncios amparados na cobertura de Anúncios Luminosos e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de Anúncios Luminosos podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência de importância segurada na cobertura de Anúncios Luminosos. Nesta situação será aplicada exclusivamente a franquia da cobertura de Anúncios Luminosos.

#### **XV - EXCLUSÕES GERAIS**

Este seguro não garante, em qualquer situação, os seguintes bens, objetos, mercadorias, riscos e prejuízos:

- a) radiações ou radioatividade de qualquer natureza;
- b) atos de hostilidades ou de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, operações bélicas civis ou militares, revolução, subversão, conspiração e semelhantes, rebelião, insurreição, confisco, tumultos, motins, greves e outros relacionados ou decorrentes desses eventos;
- c) desmoronamento, maremotos, alagamento, inundações, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra e erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza;
- d) lucros cessantes, perda de ponto, perda de mercado, desvalorização dos bens segurados;
- e) prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;
- f) quadros com valor unitário superior a R\$ 300,00. Relógios no que exceder ao valor de R\$ 1.000,00 por sinistro;
- g) pedras preciosas e semipreciosas, de todos os tipos e espécie, metais preciosos e semipreciosos, pérolas, jóias ou artigos de ouro ou prata, platina ou metal prateado ou quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridades, antiguidades e livros (quando não se tratar de mercadorias);
- h) moldes, plantas, manuscritos, projetos, modelos, quadros de estampania, fotolito, debuxos, croquis, clichês e fôrmas de sapatos, sendo que os moldes ou fotolitos estarão garantidos quando forem produto fabricado pelo segurado;
- i) jardins, árvores, ou qualquer tipo de plantação;
- j) animais de qualquer espécie, exceto quando tratar-se de mercadorias do segurado, destinadas a venda;
- k) dinheiro, títulos exceto quando contratada a cobertura de Roubo e Furto de Valores e quaisquer outros papéis que tenham, ou representem valor;
- l) qualquer tipo de veículo, inclusive a seus componentes, peças e acessórios nele instalados;
- m) bens recebidos em garantia;
- n) despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações e inscrições em vidros;
- o) perdas e danos causados a programas, registros, inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para a recomposição dos mesmos;
- p) elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo, quando o estabelecimento segurado pertencer a edifício em condomínio;
- q) danos a toldos em decorrência de vendaval;
- r) bens de terceiro em poder do segurado para consertos, reparos, ajustes ou execução de qualquer trabalho;

- s) armas de fogo ou munições;
- t) motor de popa;
- u) produtos químicos;
- v) equipamento de telefonia - RuralCel, composto por: Antena, central, aparelho telefonico, bem como seus acessórios e instalações;
- w) bens, objetos e mercadorias de terceiros em poder do segurado para venda, guarda, custódia, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho, quando o estabelecimento segurado enquadrar-se nos códigos de atividade 463 ou 677.
- x) máquinas do tipo Caça-Níqueis e similares;
- y) Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Salvo quando contratadas as respectivas garantias opcionais não estarão cobertos também os prejuízos decorrentes de:

- a) danos elétricos;
- b) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, impacto de veículos e queda de aeronaves;
- c) despesas fixas;
- d) perda ou pagamento de aluguel de imóvel;
- e) tumultos;
- f) roubo e furto de bens e mercadorias;
- g) roubo e furto de valores;
- h) danos a equipamentos eletrônicos não cobertos em alguma das coberturas contratadas no seguro;
- i) responsabilidade civil;
- j) quebra de vidros;
- k) anúncios luminosos;
- l) derrame e vazamentos de água de chuveiros automáticos (Sprinklers).

#### **XVI - IMPORTÂNCIA SEGURADA**

A verba de cada cobertura contratada para o Local de Risco por uma ou mais apólices representa a Importância Segurada por evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência deste seguro.

Nos estabelecimentos enquadrados nos códigos de atividades: 46, 48, 482, 484, 485, 487 e 488 (Escritórios), o valor máximo a ser indenizado referente a mercadorias existentes no local (desde que inerentes a sua atividade e desde que não seja Bem Excluído), será de 10% da importância segurada contratada para a cobertura sinistrada, limitados a R\$ 5.000,00.

#### **XVII - SINISTROS**

A partir do cumprimento de todas as exigências por parte do segurado, a Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

##### **17.1) O Segurado se obriga a adotar as providências abaixo em caso de sinistro:**

- a) comunicar imediatamente, logo após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis por este seguro à Seguradora pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- b) registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso;
- c) fornecer à Seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;
- d) preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois após indenizados, passam automaticamente à propriedade da Seguradora;
- e) apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por lei bem como toda a documentação exigida e indispensável à comprovação dos prejuízos;
- f) conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário constatação e apuração da seguradora;
- g) manter os bens no local, até autorização da seguradora para remoção e/ou reparo.

##### **17.2) Documentos em caso de sinistro**

1. Carta do segurado comunicando o sinistro - na ocorrência de sinistros em todas as coberturas;
2. Boletim de Ocorrência Policial - nas coberturas de Incêndio, Explosão, Roubo e Furto de Bens e Mercadorias, Roubo e Furto de Valores, Vendaval/Impacto de Veículos e Responsabilidade Civil, Despesas Fixas e Perda ou Pagto de Aluguel;
3. Cópia do Contrato Social da Empresa - cobertura de Incêndio, Raio, Explosão, Fumaça;
4. Relação/controlê/cópia dos cheques cujos valores foram sinistrados - Roubo de Valores;
5. Laudo do Instituto de Criminalística nas ocorrências de Incêndio e Explosão;
6. Laudo do Corpo de Bombeiros, nas ocorrências de Incêndio, Raio e Explosão;
7. Orçamentos prévios e detalhados - Incêndio, Raio, Explosão, Danos Elétricos, Vendaval/Impacto de Veículos;
8. Boletim meteorológico - Vendaval;
9. Orçamento para reposição dos vidros quando não for efetuada pela Seguradora - nos sinistros de Quebra de Vidros.

**Outros documentos poderão ser solicitados em função do evento e/ou complementares.**

## XVIII - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

### 18.1) Incêndio, raio, explosão e fumaça; danos elétricos; vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo e impacto de veículos:

Para determinação dos prejuízos indenizáveis a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

a) no caso de edifícios, maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, tomar-se-á por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação.

O valor referente à depreciação será indenizado se o Segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual.

A indenização total não poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do valor atual.

b) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á como base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

Em qualquer caso a Importância Segurada de cada cobertura contratada por uma ou mais apólices representa o valor máximo que será indenizado.

### 18.2) Tumultos, Roubo e Furto de bens e mercadorias e Equipamentos Eletrônicos com Roubo (danos decorrentes de roubo/furto):

Para determinação dos prejuízos indenizáveis a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

a) no caso de edifícios, maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, tomar-se-á por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação.

b) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á como base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

Em qualquer caso a Importância Segurada de cada cobertura contratada por uma ou mais apólices representa o valor máximo que será indenizado.

### 18.3) Roubo e Furto de Valores

O segurado se obriga a apresentar controle de arrecadação, despesas e outras movimentações de valores, para a comprovação efetiva do prejuízo. Obrigando-se ainda a tomar todas as providências para a recuperação dos valores e restituí-los à Seguradora.

## XIX - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Havendo outras apólices garantindo os mesmos bens contra os riscos cobertos neste seguro, a indenização será calculada por apólice, como se cada uma fosse a única existente e a distribuição das responsabilidades seguirá os seguintes critérios:

a) se a soma das indenizações calculadas por apólice for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada apólice responderá pela indenização apurada;

b) se a soma das indenizações calculadas por apólice for superior aos prejuízos indenizáveis, cada apólice concorrerá com a cota de indenização proporcional ao que seria devido se cada apólice respondesse isoladamente pelos prejuízos indenizáveis.

## XX - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

Os valores indenizados serão deduzidos da Importância Segurada da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

A reintegração da Importância Segurada não é automática.

É permitida, entretanto, mediante solicitação formal do Segurado, anuência da Seguradora e pagamento de prêmio, a recomposição da Importância Segurada referente a essa redução.

A recomposição da Importância Segurada somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião destes o segurado já tiver protocolado na Seguradora a solicitação formal de reintegração.

## XXI - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou neste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice se:

a) o segurado inobservar ou descumprir qualquer das cláusulas deste seguro;

b) o sinistro for devido a dolo do segurado ou se a reclamação do mesmo for fraudulenta ou de má-fé;

c) o segurado fizer declarações falsas, inexatas ou omissas, ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos deste seguro;

d) efetuar qualquer modificação ou alteração no Estabelecimento Segurado ou no ramo de atividade, que resultem na agravamento do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência, ou aquelas que impliquem em cobrança adicional de prêmio;

e) por ocasião do sinistro for constatado enquadramento em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais.

## XXII - PAGAMENTO DE PRÊMIO

Fica entendido e ajustado que, nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido

realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, no documento de cobrança.

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**Parágrafo Único:**

Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado, no mínimo, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

TABELA DE CURTO PRAZO

PRAZO (DIAS)	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO (DIAS)	% DO PRÊMIO ANUAL
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

Obs.: No caso de não haver o percentual indicado na Tabela, será utilizado o imediatamente superior.

O segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Único acima, sendo facultativo à Seguradora a cobrança de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido acima, sem que haja o restabelecimento facultado no parágrafo anterior, a apólice ficará cancelada.

Quando os pagamentos dos prêmios forem efetuados por meio de carnê:

- o não pagamento da 1ª parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início de vigência;
- o não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice.

## XXIII - SUB-ROGAÇÃO

Com o pagamento da INDENIZAÇÃO, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora assumirá todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizados ou para eles concorrido.

O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito, inclusive fazer qualquer acordo ou transação sem a prévia anuência da Seguradora.

## XXIV - CANCELAMENTO DO SEGURO

Este seguro poderá ser cancelado integralmente a qualquer tempo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, nos seguintes casos:

a) Por iniciativa do Segurado, onde a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela de curto prazo acima;

b) Por iniciativa da Seguradora, onde esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido;

c) Automaticamente e de pleno direito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- o Segurado não fizer declarações verdadeiras ou completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação do seguro ou na determinação de seu prêmio;
- dolo ou culpa grave do segurado.

## XXV - INSPEÇÃO DE RISCO

Fica a critério da Seguradora inspecionar o local do risco antes da emissão da apólice a fim de identificar fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro.

## XXVI - FORO

Fica estabelecido o Foro do domicílio do Segurado.

## XXVII - PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.